



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº. 22/2.017

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Soares dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.737.017-5 e CPF / MF 076.272.488-92, residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, nº 698, nesta cidade de Inúbia Pta/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **CIRURGICA OLÍMPIO EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.868/0001-50, estabelecida na Rua João Antônio Sicoli, nº 560 – JD Maracanã, CEP: 15.092-050, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, representada legalmente, pelo Sr. Denílson Olímpio, RG nº 18.030.139-1 e CPF nº 118.115.908-37, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial nº. 04/2.017 **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento **de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS)**, conforme especificações constantes no **ANEXO I do presente edital**.

Conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Unidade	Medicamentos	V.Unit.	V. Total	Marca
4	650	Frasco	Acebrofilina xarope pediátrico	R\$ 2,58	R\$ 1.677,00	PRATI
12	1.200	Comprimido	Alendronato sódico 70 mg	R\$ 0,33	R\$ 396,00	ELOFAR
15	6.000	Comprimido	Aminofilina 100 mg	R\$ 0,053	R\$ 318,00	NEO QUIMICA
16	20	Ampola	Aminofilina inj. 24 mg/ml iv/im inj. 10 ml	R\$ 0,55	R\$ 11,00	TEUTO
23	50	Frasco	Benzoato de Benzila sol.	R\$ 4,90	R\$ 245,00	SANTA TEREZINHA
32	500	Ampola	Butilbrometo de escopolamina 4 mg + Dipirona Sódica 500 mg	R\$ 1,30	R\$ 650,00	FARMACE
39	800	Ampola	Cetoprofeno 100 mg/2ml injetável	R\$ 1,425	R\$ 1.140,00	UNIAO QUIMICA
42	10.000	Comprimido	Clonazepam	R\$ 0,054	R\$ 540,00	GEOLAB
43	400	Frasco	Cloreto de benzocônio 0,01% + cloreto de sódio 0,09%	R\$ 0,38	R\$ 152,00	GEOLAB
47	12.000	Comprimido	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	R\$ 0,205	R\$ 2.460,00	CRISTALIA
56	8.000	Comprimido	Cinarizina 75mg	R\$ 0,119	R\$ 952,00	NEO QUIMICA
58	500	Ampola	Complexo b inj.	R\$ 0,77	R\$ 385,00	HYPOFARMA
75	200	Ampola	Fosfato dissódico de dexametasona 4 mg/ml inj.	R\$ 0,59	R\$ 118,00	FARMACE
79	20.000	Comprimido	Haloperidol 5 mg	R\$ 0,113	R\$ 2.260,00	UNIAO QUIMICA
93	15.000	Comprimido	Nimesulida 100mg	R\$ 0,065	R\$ 975,00	CIMED
103	3.000	Comprimido	Pentoxifilina 400mg	R\$ 0,408	R\$ 1.224,00	TEUTO
112	800	Comprimido	Solução isotônica de clor. Sódico 0,9% 100 ml	R\$ 1,78	R\$ 1.424,00	SANOBIOL



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

115	5	Ampola	Sulfato de atropina 0,5 mg/ 1 ml	R\$ 0,65	R\$ 3,25	
116	4.000	Comprimido	Sulf. Neomicina 5 mg+bacitracina zincica 250ui/g	R\$ 1,01	R\$ 4.040,00	HIPOLABOR
117	150	Tubo	Tetraciclina+ anfotericina	R\$ 12,40	R\$ 1.860,00	MEDLEY
128	2.000	Comprimido	Cloridrato ciprofloxacino 500mg	R\$ 0,206	R\$ 412,00	PRATI
129	15.000	Comprimido	Cloridrato de ranitidina 150mg	R\$ 0,053	R\$ 795,00	TEUTO
135	30	Tubo	Fibrinolisisina 1 u/g, desoxirribonuclease 666 u/cl	R\$ 21,50	R\$ 645,00	CRISTALIA
139	8.000	Comprimido	Glimepirida 2 mg	R\$ 0,076	R\$ 608,00	CIMED
141	400	Frasco	Ibuprofeno suspensão oral 100mg/5 ml gotas	R\$ 2,479	R\$ 991,60	MEDQUIMICA
144	5.000	Comprimido	Metildopa 250 mg	R\$ 0,14	R\$ 700,00	SANVAL
148	100	Comprimido	Succinato sodicode hidrocortisona 100 mg	R\$ 2,699	R\$ 269,90	TEUTO
Valor total R\$ 25.251,75						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder à entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

A contratada fornece os seguintes dados bancários para efeito de pagamento:

Banco: Bradesco

Agência: 2152-0

Conta: 9237-1

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO:

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações dos anos de 2.017/2.018.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 02/02/2018 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial n°. 04/2.017 bem como as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer aos prazos de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos será exercida pelo responsável do Setor de Saúde do município de Inúbia Pta/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Paulista/SP, 14 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PTA

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal

Contratada: CIRURGICA OLIMPIO EIRELLI - EPP

CNPJ sob o nº 01.140.868/0001-50

Representante: Sr. Denílson Olímpio

RG nº 18.030.139-1

Testemunhas

.....
VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

.....
VISTO DO GESTOR DE CONTRATO
Portaria 157/2015